

DECRETO Nº 3214, de 29 de março de 2021.

“Dispõe sobre a flexibilização de medidas descritas no Decreto Municipal nº 3212 de 24 de março de 2021, que adota medidas emergenciais de lockdown no Município de Santa Maria da Serra, de caráter temporário e excepcional, visando o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso VIII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o fluxo de pessoas e levantamentos realizados pelo setor de fiscalização em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, visando normatizar o abastecimento de alimentos e insumos à população no período correspondente a 30 de março a 5 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais classificados como: supermercados, hortifruti, agropecuárias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, farmácias, agências bancárias e postos de auto atendimento, poderão atender ao público respeitando o limite máximo de 5 pessoas no interior de seu estabelecimento, nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, das 08:00 as 18:00 horas, respeitando as normas de higiene preconizadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Departamento Municipal de Saúde.



Art. 2º - No dia 02 de abril (sexta-feira – Feriado Nacional), fica proibido qualquer tipo de atendimento em qualquer estabelecimento, excluindo os que são considerados essenciais para atendimento à saúde da população.

Art.3º- Nos dias 3 e 4 de abril de 2021 (sábado e domingo), somente será permitido aos estabelecimentos constantes no art. 1º deste decreto, as atividades pela forma de entrega de mercadorias e produtos ao consumidor (Delivery) e mediante retirada (Drivethru), ficando expressamente proibido o acesso interno de consumidores.

Art. 4º -Os serviços de restaurantes e lanchonetes, que cadastraram previamente seus entregadores de produtos e serviços (Delivery), poderão atender até as 22:00 horas, todos os dias até o final do período do “lockdown”.

Art. 5º - Com exceção das flexibilizações descritas no presente Decreto, as demais medidas e normas constantes no Decreto Municipal nº 3212 de 24 de março de 2021, continuam vigentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Serra, 29 de março de 2021.


JOSIAS ZANI NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Arianne Voltarelli Ferrari

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa Municipal